

ACÓRDÃO Nº 2009/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 045.677/2012-3
2. Grupo I, Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho (empregado do Sebrae/CE, CPF 059.936.013-53)
4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Representação legal:
 - 8.1. Francisco Irapuan Pinho Camurca (6.476/OAB-CE) e José Marques Júnior 17.257/OAB-CE), representando Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho
 - 8.2. Cicero Roger Macedo Gonçalves (8.795/OAB-CE), representando o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor de Antônio Balhman Cardoso Nunes Filho, em razão do recebimento de remuneração, no período de 27/6/2003 a 30/6/2006, do Ministério da Integração Nacional, onde exerceu cargo comissionado, e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Ceará (Sebrae/CE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso III e § 7º, 210, e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Ceará (Sebrae/CE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
30/6/2003	R\$ 1.036,76
30/7/2003	R\$ 7.775,71
30/8/2003	R\$ 7.915,91
30/9/2003	R\$ 8.644,70
30/10/2003	R\$ 8.291,70
30/11/2003	R\$ 8.291,70
30/12/2003	R\$ 8.667,70
30/12/2003	R\$ 3.228,53
30/1/2004	R\$ 14.323,68
29/2/2004	R\$ 8.245,32
30/3/2004	R\$ 8.245,32
30/4/2004	R\$ 8.245,32
30/5/2004	R\$ 8.235,37
30/6/2004	R\$ 8.235,37

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
30/7/2004	R\$ 8.923,31
30/8/2004	R\$ 9.024,68
30/9/2004	R\$ 8.950,31
30/10/2004	R\$ 8.950,31
30/11/2004	R\$ 8.950,31
30/12/2004	R\$ 9.355,31
30/12/2004	R\$ 3.130,65
30/1/2005	R\$ 16.320,06
28/2/2005	R\$ 8.923,31
30/3/2005	R\$ 8.923,31
30/4/2005	R\$ 8.923,31
30/5/2005	R\$ 8.909,77
30/6/2005	R\$ 9.607,87
30/7/2005	R\$ 9.607,87
30/8/2005	R\$ 10.193,87
30/9/2005	R\$ 9.946,87
30/10/2005	R\$ 9.946,87
30/11/2005	R\$ 9.946,87
30/12/2005	R\$ 17.811,04
30/12/2005	R\$ 3.775,24
30/1/2006	R\$ 9.946,87
28/2/2006	R\$ 9.987,87
30/3/2006	R\$ 9.987,87
30/4/2006	R\$ 9.976,19
30/4/2006	R\$ 5.879,68
30/5/2006	R\$ 9.976,19
30/6/2006	R\$ 10.559,45

9.2 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3 encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/2/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2009-05/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral